CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais do tipo pórtico em todos os acessos dos shopping center do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° Os estabelecimentos tipo shopping center são obrigados a instalar detectores de metais do tipo pórtico em todos os seus acessos.

Parágrafo único - Os detectores tipo pórtico serão complementados, quando necessário, por detectores de revista pessoal.

Art. 2° O estabelecimento que infringir o disposto no artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição do estabelecimento.

Art. 3° Os estabelecimentos terão o prazo de cento e oitenta (180) dias para as devidas adequações, a partir da vigência desta lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de abril de 2019

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Constantemente, a população tem se tornado alvo da violência dentro de estabelecimentos tipo shopping center, que, até há bem pouco, eram considerados locais bastante seguros, não só para fazer compras, mas também para lazer com as famílias, o que inclui as crianças. No entanto, essa realidade mudou nos últimos tempos e crimes com armas de fogo têm sido cometidos das mais diversas maneiras, passando por assaltos a mão armada a estabelecimentos comerciais até rixas que chegam às raias de disparos de armas de fogo.

Esses fatos concretos estão a demonstrar a necessidade de serem reforçadas as medidas de segurança em todos os shopping center de nosso Município, entre elas prevenindo o ingresso de armas brancas e de armas de fogo nesses locais de grande concentração.

Em face o exposto, de forma para dar mais segurança à população que frequenta esses estabelecimentos contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 02 de abril de 2019

GERALDO JUNIOR

PRESIDENTE